



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sexta-feira, 6 de dezembro de 2019

Número 230

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.244, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 754/19, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a criação dos Programas Mais Creche e Bolsa Primeira Infância.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados os Programas Mais Creche e Bolsa Primeira Infância destinados ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cadastradas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e não matriculadas por ausência de vaga próxima à residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, conforme estabelecido em decreto.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Primeira Infância destina-se, exclusivamente, ao atendimento de crianças que, além da observância dos requisitos de que trata o "caput" deste artigo, não sejam contempladas pelo Programa Mais Creche.

Art. 2º Os objetivos dos programas são:

I - Programa Mais Creche: garantir a todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis;

II - Programa Bolsa Primeira Infância: concessão de auxílio financeiro mensal pago à família para atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo inclusive ser utilizado para o acesso a serviços, a bens e gêneros de primeira necessidade.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade socioeconômica, os critérios de elegibilidade, as condicionantes atreladas ao enquadramento nos programas e as prioridades de atendimento serão definidas por meio de decreto.

CAPÍTULO II

PROGRAMA MAIS CRECHE

Art. 3º O Programa Mais Creche constitui-se na concessão de benefício mensal pago individualmente por criança durante o uso da vaga, diretamente a instituições de ensino previamente credenciadas.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o "caput" deste artigo tem caráter provisório e emergencial e cessará ao final do ano letivo, após a disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O número de beneficiários do Programa Mais Creche não pode ser superior a 10% (dez por cento) do número de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade matriculados na rede pública municipal, direta e parceira.

§ 3º O valor do benefício do Programa Mais Creche não poderá ser superior ao valor total "per capita" repassado pelo Município às parcerias de educação infantil estabelecidas e formalizadas nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, atendendo às condições do artigo 213 da Constituição Federal;

II - realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

III - estejam localizadas no Município de São Paulo;

IV - tenham interesse em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento às crianças beneficiárias do Programa Mais Creche.

§ 1º O Chamamento Público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para participar do chamamento público a instituição de ensino deverá apresentar a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e ser regularmente autorizada a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Caso o número de instituições de ensino credenciadas na forma do "caput" deste artigo seja insuficiente para atender à demanda, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a efetuar chamamento público para credenciamento de escolas que não se enquadrem no previsto no inciso I do "caput" deste artigo.

Art. 5º O benefício do Programa Mais Creche será pago à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal.

§ 1º As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A instituição de ensino credenciada deve:

I - garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa de que trata esta lei;

II - promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;

III - promover a educação inclusiva de crianças com deficiência;

IV - garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa;

V - garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

VI - emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços.

Art. 6º As instituições de ensino credenciadas que atendam crianças no âmbito do Programa Mais Creche serão supervisionadas pela respectiva Diretoria Regional de Educação competente.

Parágrafo único. As informações de frequência das crianças atendidas no Programa Mais Creche serão encaminhadas mensalmente pela instituição de ensino credenciada à respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 7º O benefício do Programa Mais Creche será cancelado nos seguintes casos:

I - automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino;

II - quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;

III - quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;

IV - quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 7º desta lei, a instituição de ensino que atende a criança deverá comunicar à Diretoria Regional de Educação para o cancelamento de vaga no Programa Mais Creche.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA BOLSA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 9º O Programa Bolsa Primeira Infância constitui-se na concessão de auxílio mensal pago à família da criança que atenda as condições de que trata o artigo 1º desta lei.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo terá:

I - seu valor fixado em regulamento e pago individualmente por criança, limitado a 3 (três) crianças por família, ressalvada a hipótese de mais de um nascimento por gestação caso em que o limite será de 3 (três) gestações;

II - caráter temporário e cessará imediatamente após a oferta de vaga gratuita em unidade de educação infantil próxima à residência ou endereço do trabalho do responsável ou, ainda, nos casos em que o beneficiário for contemplado pelo Programa Mais Creche.

§ 2º As vagas de educação infantil referidas no inciso II do § 1º deste artigo poderão ser oferecidas na rede direta da Secretaria Municipal de Educação ou em instituição de educação infantil:

I - da rede parceira, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - credenciada em programa próprio da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação em vigor.

Art. 10. O recebimento do auxílio de que trata o artigo 9º desta lei estará condicionado ao cumprimento de requisitos que serão definidos pelo Poder Executivo, dentre eles:

I - participação dos responsáveis em atividades de orientação sobre parentalidade e cuidados com a primeira infância;

II - cumprimento do calendário de vacinação da criança, conforme orientações do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Não farão jus aos benefícios previstos nesta lei as crianças:

I - cujos responsáveis legais recebam auxílio-creche de empresas com as quais mantenham vínculos trabalhistas;

II - que completem 4 (quatro) anos até a data limite estabelecida por Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME);

III - para as quais a Secretaria Municipal de Educação disponha de vagas próximas à sua residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, nos termos de decreto regulamentador;

IV - cujos responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação;

V - que tenham sido retiradas de Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado aos Programas, o número de vagas e a fixação do valor dos benefícios.

Art. 13. Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovados para o exercício seguinte enquanto não houver vaga disponível na Rede Municipal de Ensino, desde que mantidas as condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes dos Programas criados por esta lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 5 de dezembro de 2019.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.122, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.952.362,25 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades

da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, das Subprefeituras Perus, Lapa, Butantã, Cidade Ademar, Capela do Socorro e Itaquera, da Secretaria Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.952.362,25 (um milhão e novecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
34.10.14.422.3018.1172	E3631 - Embaixadores da Juventude	
44804100.00	Contribuições	100.000,00
41.10.15.451.3022.1686	E1333 - Implantação de Quadra em Área Pública na Rua São Rafael, 01	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
48.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	21.544,25
50.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
56.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	30.000,00
59.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
67.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	600.000,00
73.10.13.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	640.818,00
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
		1.952.362,25

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	690.000,00
12.10.15.451.3022.2107	E2226 - Prefeituras Regionais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.000,00
12.10.15.452.3005.2108	E1618 - Vídeo Prospecção para Diagnóstico Termitico e Tratamento Natural de Árvores Viárias, Mediante Aplicação de Óleos Naturais, da Cidade de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
19.10.27.812.3017.2110	E2228 - Recursos para Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.818,00
22.10.17.451.3005.1792	E732 - Elaboração de Projeto de Ampliação da Rede de Galerias de Águas Pluviais para Combate às Enchentes no Alto da Boa Vista (Santo Amaro)	
44905100.00	Obras e Instalações	200.000,00
25.10.13.392.3001.1188	E2227 - Recursos para Secretaria Municipal de Cultura	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
34.10.14.244.3013.2047	E2231 - Recursos para Políticas voltadas às Mulheres.	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
34.10.14.422.3013.2061	E1738 - Políticas Públicas destinadas ao Combate à Violência contra a Mulher	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
34.10.14.422.3018.1172	E3631 - Embaixadores da Juventude	
44803900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
41.10.15.451.3022.1687	E1334 - Implantação de Praça com Playgroun e ATI em Área Pública na Rua Cel. Fabriciano X Rua Barretos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
48.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.544,25
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
89.10.27.811.3017.1227	E1748 - Apoio ao evento Thunder Fight 21 Organizado pela Liga de Artes Marciais do Estado de São Paulo. CNPJ 08.527.902/0001-92	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
		1.952.362,25

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de dezembro de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 5 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 59.123, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 19.064.687,38 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, dos Encargos Gerais do Município, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Iluminação Pública,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 19.064.687,38 (dezenove milhões e sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.14.12.365.3010.2824	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Educação Indígena	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
16.16.12.365.3010.2824	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Educação Indígena	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
28.17.28.843.0000.0004	Serviço da Dívida Pública Interna	
32902100.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.000.000,00
34.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.000,00
34.10.14.422.3013.6178	Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos voltados ao atendimento de Mulheres	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	222.589,71
34.10.14.422.3018.8416	Manutenção e Operação dos Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento da População LGBTI	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	210.177,67
73.10.13.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.424,30
84.25.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Despesas de Exercícios Anteriores	31.495,70
99.10.15.452.3022.6161	Manutenção e Operação da Rede de Iluminação Pública	
33903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.500.000,00
		19.064.687,38

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.365.3010.2824	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Educação Indígena	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.000,00
28.17.28.841.0000.0008	Serviço da Dívida Pública Interna - Refinanciamento	
32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	1.000.000,00
34.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	34.000,00
34.10.14.422.3018.4319	Políticas, Programas e Ações para a População LGBTI	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.424,30
84.25.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Material de Consumo	31.495,70
90.10.08.243.3012.2803	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	432.767,38
99.10.15.452.3022.6027	Parceria Pública Privada (PPP) - Iluminação Pública	
33678300.08	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada	17.500.000,00
		19.064.687,38

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de dezembro de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 5 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 59.124, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 305.000.000,00 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	138.000.000,00
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124.000.000,00
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.000.000,00
		305.000.000,00
Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:		
01.10.10.302.3003.1507	Ampliação	